

LEI N° 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.  
Institui o conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência e dispõe sobre o órgão da Administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º )- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter e composição peritória entre o governo municipal e a sociedade civil.

Artigo 2º )- O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 08 membros, cujos nomes são indicados ao Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 04 (QUATRO) representantes do Poder Público a seguir especificados:
  - A - 01 (um) representante do Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social;
  - B - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
  - C - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
  - D - 01 (um) representante do Departamento de Administração Geral;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º)- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Credenciar as equipes multiprofissionais do Sus ou do INSS para elaboração de laudo médico-social visando a concessão de benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, 6, da Lei nº 8.742/93.

III - Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município.

IV -Proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V -Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI -Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII -Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII -Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Definir os programas de assistência social, previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social.

XI - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da Lei Federal nº 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistência.

XII -Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS.

XIII -Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social;

XIV -Elaborar e aprovar seu regime interno;

XV - Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

## CAPÍTULO II

### DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 4º)- O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º ) - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete:

- I- Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;
- II- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;
- V- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social;
- VI- Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.
- VII- Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social.
- VIII- Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
- X- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;
- XI- Articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII- Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNS;

XIV- Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93- auxílio por natalidade ou morte.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º) – Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Saúde e Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 7º) - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8º) - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento De Saúde e Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º.

Artigo 9º) - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretária Executiva.

Artigo 10º) – Regulamento municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência Social.

Artigo 11º ) - O Departamento de Saúde e Promoção Social, no prazo de trinta dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo conselho.

Artigo 12º ) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13º ) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de dezembro de 1.995.

MATEUS VOLTAREL

Prefeito Municipal